LEI nº 5.004, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI Nº 4.870, DE 15 DE JULHO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Fica alterada a redação do artigo 4° da Lei n° 4.870, de 15 de julho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° Os subsídios dos agentes políticos de que trata esta Lei, nos termos do artigo 39, §4° da Constituição Federal, não gozam de adicionais de representação e de qualquer outra parcela remuneratória incompatível com o regime de subsídio.

Parágrafo único. Excetua-se da previsão do caput o pagamento de gratificação natalina e do terço constitucional de férias."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração

WALMOR MERGENER
Secretário Municipal de Governo